

PROJETO DE LEI

Nº 13/2009

Lei Nº 8.652

AUTÓGRAFO Nº 08/2009

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito

e Secretários Municipais para a legislatura 2009/2012.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº

### PROJETO DE LEI Nº 13/2009

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2009/2012.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** O subsídio do Prefeito Municipal de Sorocaba fica fixado em R\$ 17.881,16 (dezesete mil, oitocentos e oitenta um reais e dezesseis centavos).

**Art. 2º** O subsídio do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal será de R\$ 10.728,69 (dez mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e nova centavos).

Parágrafo único. Os Secretários Municipais farão jus ao recebimento de férias remuneradas e 13º (décimo terceiro) salário.

**Art. 3º** Fica assegurada a revisão geral anual, aos subsídios fixados nesta Lei, prevista no art. 37, inc. X, da Constituição Federal, na mesma data e sem distinção dos índices, a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se a Lei nº 8.410, de 24 de março de 2008.

S/S., 06 de janeiro de 2009.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

**GERVINO GONÇALVES**  
*1º Vice-Presidente*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



**CARLOS CEZAR DA SILVA**  
2º Vice-Presidente



**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
3º Vice-Presidente



**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
1ª Secretária



**Rozendo de Oliveira**  
2º Secretário



**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
3º Secretário





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei da fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2009/2012, bem como da revogação da Lei nº 8.410, de 24 de março de 2008.

A competência para iniciar o processo legislativo no presente caso é da Câmara Municipal, nos termos determinados pela Constituição Federal (art. 29, inciso V).

Assegura o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

No entanto, desde a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura 2005/2008 (Lei nº 7.096, de 10 de maio de 2004), os valores não foram contemplados com os reajustes anuais.

Por seu turno, a Lei nº 8.410, de 24 de março de 2008, também não atualizou os valores de acordo com os índices acumulados no decorrer da anterior Legislatura.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Assim, o presente Projeto de Lei visa corrigir esta distorção, atualizando os valores pelos índices do IPC-FIPE anteriores, respectivamente, aos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, ressaltando-se, por oportuno, que a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais, conforme consta do Manual Básico Remuneração dos Agentes Políticos Municipais, editado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no ano de 2007, não está atrelada ao princípio da anterioridade (de uma Legislatura para outra), sendo perfeitamente possível a aprovação deste Projeto.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas na aprovação deste Projeto.

S/S 06 de janeiro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Presidente

GERVINO GONÇALVES  
1º Vice-Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA  
2º Vice-Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
3º Vice-Presidente





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

1º Secretária

ROZENDO DE OLIVEIRA

2º Secretário

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

3º Secretário



Recebido em

03 de fevereiro de 09

  
Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 06, 02, 09

Presidente



---

LEI Nº 8410, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETARIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2009/2012.

Projeto de Lei nº 54/2008 - autoria da Mesa da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal de Sorocaba fica fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º O subsídio do vice-Prefeito e do Secretário Municipal será de R\$ 9.723,00 (nove mil, setecentos e vinte três reais).

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais farão jus ao recebimento de férias remuneradas e 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 3º Fica assegurada a revisão geral anual, aos subsídios fixados nesta Lei, prevista no art.37, inc.X, da Constituição Federal, na mesma data e sem distinção dos índices, a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de Março de 2008, 353º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE  
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO  
Secretário de Recursos Humanos

MARIA APARECIDA RODRIGUES  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

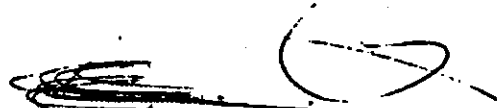
Estado de São Paulo

Sorocaba, 03 de dezembro de 2008.

Nº

**SR.ª MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES**  
Consultora Jurídica

Conforme solicitação verbal de Vossa Senhoria, encaminhamos demonstrativo de reajuste de subsídios fixados pela Lei nº 7.096, de 10 de maio de 2004.



**HÉLIO CASSIMIRO DOS SANTOS**  
Diretor de Divisão de Finanças



**CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**REAJUSTE DE SUBSÍDIO**

**LEI Nº 7096, DE 10 DE MAIO DE 2004**

**PREFEITO = R\$ 15.000,00**

**SECRETÁRIO = R\$ 9.000,00**

**PREFEITO**

<b>ANO</b>	<b>VALOR INICIAL</b>	<b>% IPC FIPE ANO ANTERIOR</b>	<b>VALOR CORRIGIDO</b>
<b>2005</b>	<b>15.000,00</b>	<b>6,56</b>	<b>15.984,00</b>
<b>2006</b>	<b>15.984,00</b>	<b>4,53</b>	<b>16.708,08</b>
<b>2007</b>	<b>16.708,08</b>	<b>2,54</b>	<b>17.132,47</b>
<b>2008</b>	<b>17.132,47</b>	<b>4,37</b>	<b>17.881,16</b>

**SECRETARIO**

<b>ANO</b>	<b>VALOR INICIAL</b>	<b>% IPC FIPE ANO ANTERIOR</b>	<b>VALOR CORRIGIDO</b>
<b>2005</b>	<b>9.000,00</b>	<b>6,56</b>	<b>9.590,40</b>
<b>2006</b>	<b>9.590,40</b>	<b>4,53</b>	<b>10.024,85</b>
<b>2007</b>	<b>10.024,85</b>	<b>2,54</b>	<b>10.279,48</b>
<b>2008</b>	<b>10.279,48</b>	<b>4,37</b>	<b>10.728,69</b>

<b>Lei numero : 7096</b>	<b>Data da Lei: 10 / 05 / 2004</b>	<b>Tipo da Lei: funcionalismo público</b>
--------------------------	------------------------------------	---

LEI Nº 7096, de 10 de maio de 2004

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2005/2008.

Projeto de Lei nº99/2004 - Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal de Sorocaba fixa fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo único. Os Secretário Municipais farão jus ao recebimento de férias remuneradas e 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.005.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de maio de 2004, 349º da Fundação de Sorocaba.

**RENATO FAUVEL AMARY**  
Prefeito Municipal

**MARCELO TADEU ATHAYDE**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**CARLOS ROBERTO LEVY PINTO**  
Secretário da Administração

**FERNANDO MITSUO FURUKAWA**  
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES**  
Chefe da Divisão de Protocolo Geral

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO DO ANO
1990	74,53	70,16	79,11	20,19	8,53	11,70	11,31	11,83	13,13	15,83	18,56	16,03	1.639,08%
1991	21,02	20,54	7,48	7,19	5,76	9,78	11,30	14,42	16,21	25,17	25,39	23,25	458,61%
1992	25,89	21,57	21,74	22,73	22,53	22,45	21,10	23,16	24,41	26,46	21,89	25,29	1.129,45%
1993	27,42	25,10	25,16	28,74	29,14	30,53	30,89	33,97	34,12	35,23	35,84	38,52	2.490,99%
1994	40,30	38,19	41,94	46,22	45,10	50,75	6,95	1,95	0,82	3,17	3,02	1,25	941,25%
1995	0,80	1,32	1,92	2,64	1,97	2,66	3,72	1,43	0,74	1,48	1,17	1,21	23,17%
1996	1,82	0,40	0,23	1,62	1,34	1,41	1,31	0,34	0,07	0,58	0,34	0,17	10,04%
1997	1,23	0,01	0,21	0,64	0,55	1,42	0,11	-0,76	0,01	0,22	0,53	0,57	4,83%
1998	0,24	-0,16	-0,23	0,62	0,52	0,19	-0,77	-1,00	-0,66	0,02	-0,44	-0,12	-1,79%
1999	0,50	1,41	0,56	0,47	-0,37	-0,08	1,09	0,74	0,91	1,13	1,48	0,49	8,64%
2000	0,57	-0,23	0,23	0,09	0,03	0,18	1,40	1,55	0,27	0,01	-0,05	0,26	4,38%
2001	0,38	0,11	0,51	0,61	0,17	0,85	1,21	1,15	0,32	0,74	0,61	0,25	7,12%
2002	0,57	0,26	0,07	0,06	0,06	0,31	0,67	1,01	0,76	1,28	2,65	1,83	9,92%
2003	2,19	1,61	0,67	0,57	0,31	-0,16	-0,08	0,63	0,84	0,63	0,27	0,42	8,17%
2004	0,65	0,19	0,12	0,29	0,57	0,92	0,59	0,99	0,21	0,62	0,56	0,67	6,56%
2005	0,56	0,36	0,79	0,83	0,35	-0,20	0,30	-0,20	0,44	0,63	0,29	0,29	4,53%
2006	0,50	-0,03	0,14	0,01	-0,22	-0,31	0,21	0,12	0,25	0,39	0,42	1,04	2,54%
2007	0,66	0,33	0,11	0,33	0,36	0,55	0,27	0,07	0,24	0,08	0,47	0,82	4,37%
2008	0,52	0,19	0,31	0,54	1,23	0,96	0,45	0,38	0,38	0,50	-	-	5,59%

FONTES: USP/FIPE e Base de dados do Portal Brasil®.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Cuida-se de PL que "*Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2009/2012*", de autoria da Mesa Diretora.

Refere o artigo 1º fixação do subsídio do Prefeito no montante de R\$17.881,16 (dezessete mil, oitocentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos); refere o artigo 2º fixação do subsídio do Vice-Prefeito e Secretário Municipal no montante de R\$10.728,69 (dez mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), dispondo o parágrafo único que os Secretários Municipais farão jus ao recebimento de férias remuneradas e 13º (décimo terceiro) salário; refere o artigo 3º estar assegurada a revisão geral anual dos subsídios, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal; refere o artigo 4º cláusula financeira; refere o artigo 5º cláusula de vigência e revogação expressa da Lei nº 8.410, de 24 de março de 2008.

A Constituição Federal atribui competência para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais à Câmara Municipal, nos termos do dispositivo abaixo transcrito:

*"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*

*(...)*

*V- subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I;*

*(...)"*

Concernente à revisão geral anual, estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X: .



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

(...)"

No entanto, como bem assinalado na Justificativa, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais não foram reajustados durante toda a legislatura passada (2005/2008), sendo que, inclusive, a Lei nº 8.410, de 24 de março de 2008, que havia fixado os subsídios para a Legislatura 2009/2012 também deixou de atualizar os valores de acordo com os índices acumulados.

Por oportuno, ressalta-se que à fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais não se aplica o princípio da anterioridade, como é o caso dos Vereadores, de sorte que pode perfeitamente ser efetivada no curso da Legislatura, até porque, no presente caso, os novos valores refletem apenas os fixados em 2004 através da Lei nº 7.096, de 10 de maio de 2004, devidamente atualizados conforme permissivo constitucional (artigo 37, inciso X).

Aliás, este é o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que em seu Manual básico de remuneração dos agentes políticos municipais, editado no ano de 2007, assim dispõe:

"A justificativa recorrente para a anterioridade é a de que, se tal não ocorresse, estar-se-ia legislando em causa própria, com ofensa a pressupostos basilares da Administração, como os da moralidade, impessoalidade e transparência.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

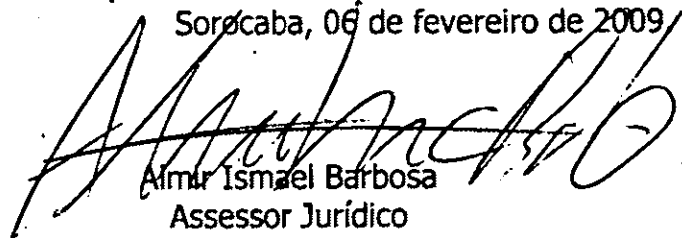
## CONSULTORIA JURÍDICA

*No entanto, a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito decorre de lei de iniciativa da Câmara Municipal; assim, referidos agentes não estabelecem seus próprios subsídios, vez que o processo se inicia no Legislativo, descabendo aqui a crítica de 'legislar-se em causa própria'. Afinal, o respectivo projeto de lei depende da iniciativa e da aprovação do outro Poder estatal do Município." (págs. 12 e 13)*

Destarte, sob o aspecto legal nada a opor,

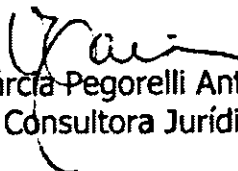
É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2009



Almir Ismael Barbosa  
Assessor Jurídico

De acordo:



Márcia Pegorelli Antunes  
Consultora Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nº

SOBRE: o Projeto de Lei nº /2009, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2009/2012.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 06 de fevereiro de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente da Comissão







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes  
PL /2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2009/2012".

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que compete à Câmara Municipal a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do disposto no art. 29, V da Constituição Federal.

Ademais, o inciso X, do art. 37 do mesmo diploma legal estabelece que: "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Vale ressaltar, como bem assinalado pela D. Consultoria Jurídica, que o princípio da anterioridade aplicado no caso do Vereadores (29, VI da CF), não se aplica à fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, podendo nestes casos ser efetivada no curso da legislatura.

Dessa forma, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 06 de fevereiro de 2009.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Membro-Relator

  
ANSELMO COLIM NETO  
Membro





12

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº /2009, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2009/2012.

Pela aprovação.

S/C., 06 de fevereiro de 2009.

  
HÉLIO APARECIDO DE GODOY  
*Presidente*

  
CARLOS CÉZAR DA SILVA  
*Membro*

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº /2009, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2009/2112.

Pela aprovação.

S/C., 06 de fevereiro de 2009.

  
FRANCISCO MOKO YABIKU  
*Presidente*

  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA  
*Membro*

  
EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA  
*Membro*



1.a DISCUSSÃO SE.02/09

APROVADO  REJEITADO

EM 06/10/2009

---

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE.03/09

APROVADO  REJEITADO

EM 06/10/2009

---

PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0022

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 03, 04, 05 e 06/2009, aos Projetos de Lei n.ºs 13, 15, 14 e 12/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR VITOR LIPPI  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA

rosal-



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 03/2009

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2008

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2009/2012.

PROJETO DE LEI Nº 13/2009 DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal de Sorocaba fica fixado em R\$ 17.881,16 (dezessete mil, oitocentos e oitenta um reais e dezesseis centavos).

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal será de R\$ 10.728,69 (dez mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo único. Os Secretários Municipais farão jus ao recebimento de férias remuneradas e 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 3º Fica assegurada a revisão geral anual, aos subsídios fixados nesta Lei, prevista no art. 37, inc. X, da Constituição Federal, na mesma data e sem distinção dos índices, a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se a Lei nº 8.410, de 24 de março de 2008.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba.

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009 / Nº 1352

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 8.652,  
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009.**

(Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2009/2012).

Projeto de Lei nº 13/2009 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal de Sorocaba fica fixado em R\$ 17.881,16 (dezessete mil, oitocentos e oitenta um reais e dezesseis centavos).

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal será de R\$ 10.728,69 (dez mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo único. Os Secretários Municipais farão jus ao recebimento de férias remuneradas e 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 3º Fica assegurada a revisão geral anual, aos subsídios fixados nesta Lei, prevista no art. 37, inc. X, da Constituição Federal, na mesma data e sem distinção dos índices, a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se a Lei nº 8.410, de 24 de março de 2008.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Fevereiro de 2009, 354ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO  
Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA RODRIGUES  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**TERMO DECLARATÓRIO**

A presente Lei sob nº 8.652, de 6 de Fevereiro de 2009, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/ Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, § 4º, da L.O.M. Palácio dos Tropeiros, em 6 de Fevereiro de 2009.

MARIA APARECIDA RODRIGUES  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





(Processo nº 4.861/2006)

**LEI Nº 8.652, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**(Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2009/2012).**

**Projeto de Lei nº 13/2009 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal de Sorocaba fica fixado em R\$ 17.881,16 (dezesete mil, oitocentos e oitenta um reais e dezesseis centavos).

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal será de R\$ 10.728,69 (dez mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo único. Os Secretários Municipais farão jus ao recebimento de férias remuneradas e 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 3º Fica assegurada a revisão geral anual, aos subsídios fixados nesta Lei, prevista no art. 37, inc. X, da Constituição Federal, na mesma data e sem distinção dos índices, a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se a Lei nº 8.410, de 24 de março de 2008.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Fevereiro de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

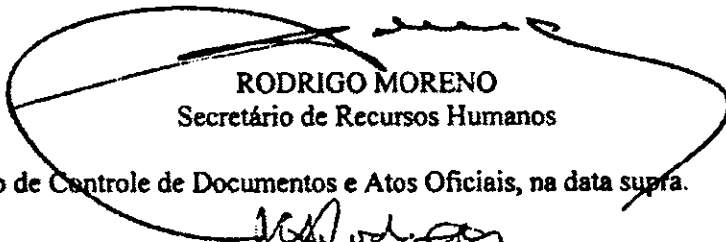
  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

  
LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos





Lei nº 8.652, de 6/2/2009 – fls. 2.



**RODRIGO MORENO**  
Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



**MARIA APARECIDA RODRIGUES**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais